



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS - MÃE D'ÁGUA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 161 / 2000.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS e dá outras providências"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS-SP., os empregos permanentes, providos mediante concurso público, regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

Otde. - Denominação	- Referência -	Carga Horária -	Requisitos mínimos
15 SERVIÇOS GERAIS	01	40 h/sem.	1º Grau Incompleto
02 AUXIL. DE ESCRITURÁRIO	01	40 h/sem.	1º Grau Incompleto
02 VIGIA	02	40 h/sem.	1º Grau incompleto
06 INSPETOR DE ALUNOS	03	40 h/sem.	1º Grau Completo
03 ESCRITURÁRIO	04	40 h/sem.	1º Grau Completo
04 MOTORISTA	06	40 h/sem.	1º Grau Incompleto e CNH - cat. "d"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREF. MUN. DE IARAS, 26 DE JANEIRO DE 2000.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE